



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## **DECRETO MUNICIPAL Nº17/2022**

### **COVID-19 - INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**

**SÚMULA** Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, instituições religiosas de qualquer natureza do Município de Cantagalo.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de **50%** (cinquenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

II – Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste decreto;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

não possam ser facilmente movidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

**Art. 2º** Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 3º** Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

**Art. 4º** Todos os fiéis e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante toda a celebração.

**Art. 5º** Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis, preferencialmente na entrada e divulgação por meio de redes sociais, quando usadas;

**Art. 6º** Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

**Art. 7º.** Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos devem higienizar as mãos com álcool 70% antes de realizar a partilha.

§2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

**Art. 8º.** O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

**Art. 9º.** O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa;

**Parágrafo único:** Os recipientes de coleta não devem circular pelas mãos das pessoas.

**Art. 10.** Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

**Parágrafo único:** Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

**Art. 11.** Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca como ponto de saída de água devem ser bloqueados.

**Art. 12.** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

**Art. 13.** Caso algum colaborador, prestador de serviços, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 10 (DEZ) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

**Art. 14.** O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

**Art. 15.** O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará penalidades civil e penal dos agentes infratores;

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de 05/02/2022.

Cantagalo, em 04 de Fevereiro de 2022.

**JOÃO KONJUNSKI**  
- Prefeito  
Municipal

Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito  
Municipal  
Dados: 2022.02.04 14:58:43  
-03'00'



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 09/2022 – SÁBADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2022.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185.

## DECRETO MUNICIPAL Nº17/2022

### COVID-19 - INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

**SÚMULA** Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, instituições religiosas de qualquer natureza do Município de Cantagalo.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjurski, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

II - Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste decreto;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185.

não possam ser facilmente movidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

**Art. 2º** Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 3º** Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

**Art. 4º** Todos os fiéis e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante toda a celebração.

**Art. 5º** Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis, preferencialmente na entrada e divulgação pro meio de redes sociais, quando usadas;

**Art. 6º** Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

**Art. 7º** Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos devem higienizar as mãos com álcool 70% antes de realizar a partilha.

§2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

**Art. 8º** O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

**Art. 9º** O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185.

mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa;

**Parágrafo único:** Os recipientes de coleta não devem circular pelas mãos das pessoas.

**Art. 10.** Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

**Parágrafo único:** Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

**Art. 11.** Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca como ponto de saída de água devem ser bloqueados.

**Art. 12.** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

**Art. 13.** Caso algum colaborador, prestador de serviços, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 10 (DEZ) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

**Art. 14.** O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

**Art. 15.** O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará aspenalidades civil e penal dos agentes infratores;

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de 05/02/2022.

Cantagalo, em 04 de Fevereiro de 2022.

JOÃO KONJURSKI  
- Prefeito  
Municipal

Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJURSKI - Prefeito  
Municipal  
Dados: 2022.02.04 14:58:43  
-03'00'

COMUNICADO OFICIAL  
**CORONAVIRUS**  
COVID-19  
CANTAGALO - PR

**BOLETIM ATUALIZADO - 04/02/2022 - 17H**

CASOS DESCARTADOS	2628
AGUARDANDO EXAME	12
CONFIRMADOS	2020
CASOS ATIVOS	293
ENFERMARIA HOSPITALAR	02
INTERNADOS UTI	00

**Nas últimas 24 horas:**

+ POSITIVOS: 39 + NEGATIVOS: 17 + ALTAS: 46

RECUPERADOS	1647
ÓBITOS	34